Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-57/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119202/2012
PROTOCOLO	**:**	1397129
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO PIMENTEL DUALIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 040/2012
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DA INSPEÇÃO DEVIDAMENTE SANADOS - JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS EXAMINADOS "IN LOCO" – ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Relatório de Inspeção Ordinária nº 040/2012 levado a efeito no Município de Camapuã/MS (CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52) e submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de abril de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, com os ajustes decorrentes da nova disposição regimental, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, gestão Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, porquanto o exame dos

atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 040/2012, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "in loco" e relacionados no Anexo I (peça 1 - fls. 19/23), nos termos do art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, quitando o Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Convênios examinados "in loco" e relacionados no Anexo II (peça 1 - fls. 24/25), tendo em vista que restaram evidenciadas corretamente a aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinaram, na forma do art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, quitando o Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos examinados "in loco" e relacionados no Anexo III (peça 1 - fls. 26/27), tendo em vista que restaram evidenciadas corretamente a aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinaram, na forma do art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, quitando o Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no art. 171 c/c o art. 173, inciso V, Parágrafo único, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;

.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.